ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 122/2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.039.427/0001-03, com sede à Rua C-139, 162, Qd 570, Lt 05, Bairro: Nova Suiça, CEP: 74.268-165, Goiânia/GO, Fone (62) 3920-0560, Email: wantek@wantek.com.br; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ SCHMALTZ**, brasileiro, portador do RG nº 1.211.668 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 463.985.626-15, residente e domiciliado na cidade de Goiania/GO, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de **Microcâmera-Kit botão/parafuso com emissor e receptor de áudio e vídeo**, para atender as atividades de caráter reservado do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado-GAECO do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da Adesão nº 010/2016, vinculada ao Processo nº 171/2016-SGJ-TA (Protocolo nº 36532/2016), ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 23/2015, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2015 e seus anexos, ao qual se encontram-se vinculados, sem necessidade de transcrição, regidos pela Lei n.º 10.520, bem como Decretos n.º 3.555/2002, n.º 5.450/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

3.1.1. Obrigações da Contratante

3.1.1.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

3.1.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do Contrato;

3.1.1.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

3.1.1.4 Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado;

3.1.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, bens em desacordo com o Contrato e especificações contidas neste documento, aplicando as penalidades cabíveis;

3.1.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais.

3.1.2. Obrigações da Contratada

3.1.2.1. São obrigações gerais da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Cumprir rigorosamente as normas internas do Ministério Público do Estado do Pará e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação, quando houver;

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causem à Administração, prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega feita por transportadoras;

d) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) Executar fielmente o fornecimento dos objetos, entregando nas quantidades e especificações apresentadas;

f) Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

h) Nomear um preposto para contato, durante a vigência contratual;

i) Entregar os objetos dentro do prazo estipulado no Edital de Licitação.

j) Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;

k) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar esclarecimentos que a Administração julgar necessários;

SÃO OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA, ENTRE OUTROS ASPECTOS:

a) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item adjudicado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo original;

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superiora 90 (noventa) dias corridos, após a devida comunicação, as aquisições ou serviços executados com vicios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer titulo, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após vencimento do contrato;

c) Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

d) Manter durante toda vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues, acompanhados do Manual do Usuário, no seguinte endereço: **Ministério Público do Estado do Pará, nas Dependências do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO (Divisão de Inteligência e Operações),** situado na Rua 16 de Novembro, 418, 2º andar – Cidade Velha – CEP: 66.023-220 Belém/Pa, Fone (91) 3223-0313 / 3222-6728 (Ramal 240), E-mail: gaeco@mppa.mp.br.

4.2. Os objetos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3. A empresa contratada ficará obrigada, relativamente ao equipamento que fornecer, a capacitar servidores do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado-GAECO do Ministério Público do Estado do Pará para operação e manutenção básica desse equipamento, ou seja, habilitar para o uso, contemplando o conhecimento sobre todas suas funcionalidades, o seu correto manuseio e a identificação de falhas, bem como, nos casos em que for viável, correspondente demonstração das funcionalidades do equipamento.

4.4. A Habilitação para o Uso, mencionada no item **4.3** acima, deverá ser conduzida presencialmente por instrutor(es) com conhecimento na operação e funcionamento do equipamento com carga horária mínima de 4(quatro) horas.

4.5. Os trabalhos referentes a Habilitação para o Uso deverão se iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do equipamento, e deverão ser realizados nas dependências do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado-GAECO do Ministério Público do Estado do Pará.

4.6. Independente do local onde serão realizados os trabalhos, caberá a empresa contratada arcar com todos os custos relativos ao transporte, alimentação e hospedagem de seu(s) instrutor(es).

4.7. O prazo mencionado no subitem **4.6** acima, poderá sofrer alteração desde que haja concordância da Coordenação de Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado – GAECO do MP/PA.

4.8. O prazo de entrega do objeto será de no máximo **60 (sessenta) dias** após o conhecimento da nota de empenho, ou publicação do contrato, conforme o caso, salvo ocorra qualquer imprevisto que deva ser comunicado e autorizado previamente pelo MP/PA.

4.9. O material será recebido nos dias de expediente do MP/PA das 08:30h às 17:00h.

4.10. A responsabilidade de entrega dos itens será totalmente da CONTRATADA, sem qualquer custo para a administração pública.

4.11. O atraso na entrega dos itens, sem justificativa e prévia comunicação aceita pelo Ministério Público do Estado do Pará, implicará nas sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

4.12. Quando devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega.

4.13. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos adquiridos caso se encontrem em desacordo com este documento.

4.14. Os equipamentos deverão vir acompanhados das documentações técnicas completas no original, ou fotocópia legível e completa destes.

4.15. Os materiais fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante.

4.16. Deverá ser fornecida toda mão de obra necessária para transporte, entrega do objeto, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, devendo ser entregue em pleno funcionamento.

4.17. Todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto estão inclusos no valor final ofertado, inclusive fretes e seguros.

4.18. Poderão ser subcontratados os serviços acessórios, como serviço de transporte, por exemplo.

4.19. O fornecedor responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado por seus funcionários à Administração, à estrutura física deste Departamento ou a terceiros, seja por ação ou por omissão em decorrência da entrega do objeto.

4.20. Os objetos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.21. A empresa contratada ficará obrigada, relativamente ao equipamento que fornecer, a capacitar servidores do GAECO - MP/PA para operação e manutenção básica desse equipamento, ou seja, habilitar para o uso, contemplando o conhecimento sobre todas suas funcionalidades, o seu correto manuseio e a identificação de falhas, bem como, nos casos em que for viável, correspondente demonstração das funcionalidades do equipamento.

4.22. A Habilitação para o Uso, mencionada no item **4.22** acima, deverá ser conduzida presencialmente por instrutor(es) com conhecimento na operação e funcionamento do equipamento com carga horária mínima de 4(quatro) horas.

4.23. Os trabalhos referentes a Habilitação para o Uso deverão se iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do equipamento, e deverão ser realizados nas dependências do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado-GAECO do Ministério Público do Estado do Pará.

4.24. Independente do local onde serão realizados os trabalhos, caberá a empresa contratada arcar com todos os custos relativos ao transporte, alimentação e hospedagem de seu(s) instrutor(es).

4.25. O prazo mencionado no subitem 7 do Termo de Referência, poderá sofrer alteração desde que haja concordância do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado-GAECO do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é **de R$ 28.474,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)**, conforme composição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Microcâmera – Kit Botão/ Parafuso, conforme especificações do Edital.	02	R$ 14.237,00	R$ 28.474,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8323 – Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa;

Elementos de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no **Banco do Brasil, Agência nº 1610-1, Conta Corrente nº 76.256-3**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato.

7.1.1 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Quando o prestador não possuir conta no Banpará, é realizada, pelo banco, a cobrança da taxa relativa a serviços bancários pela emissão de TED – Transferência Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

7.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado. 7.1.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida

7.1.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

7.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da União;

7.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM=Encargos Monetários
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado com base no art 65 da Lei nº 8.666/1993, exceto no tocante ao seu objeto e para alteração quantitativa e consequentemente de valor, considerando a quantidade aderida e contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A licitante vencedora assinará Contrato com o MPE/PA, com **vigência de 06 (seis) meses** a partir da sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: Advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

10.2. DA ADVERTÊNCIA

10.2.1. A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços/fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa por inexecução contratual, suspensão temporária ou inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços/fornecimento, ou à CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

10.3. MULTA DE MORA E DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.3.1. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir, parcial ou totalmente, as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extra-legais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

10.3.1.1. A multa moratória será cobrada:

10.3.1.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou entrega de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora conforme descrito abaixo:

I – Até o vigésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

II – Do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,3% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

III – Do quadragésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, aplicar-se-á o percentual de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida até a data do efetivo cumprimento.

10.3.1.1.2. Atingido o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, poderá ser considerada a inexecução contratual.

10.3.1.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.3.2. Multa por inexecução contratual:

10.3.2.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

10.3.2.1.1. Deixar de cumprir integralmente o objeto do contrato no prazo avençado, inclusive seus acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.2.1.2. Executar parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como execução de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou de forma incompleta, isto é, não executar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou parcela inadimplida.

10.3.2.1.3. Executar o objeto em desacordo com os padrões exigidos pela Contratante, ou fora dos padrões de segurança e qualidade necessários independente de menção expressa no Termo de Referência;

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

10.3.2.1.4. Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, bem como não realizar a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com o contratado.

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida.

10.3.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

10.3.3.1. A multa aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, serão deduzidas da garantia oferecida como garantia do contrato.

10.4. FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ, E SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, GARANTIDO O DIREITO À AMPLA DEFESA, AQUELE QUE:

10.4.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

10.4.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

10.4.3. Apresentar documentação falsa;

10.4.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.4.5. Não mantiver a proposta;

10.4.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.4.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.5.1. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública vigora enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme estabelece o art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;

11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.1.14. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no Projeto/Termo de Referência;

11.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Da Formalização dos Casos de Rescisão

11.2.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Parágrafo Terceiro - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 11.1.1 a 11.1.12 e 11.1.17 desta cláusula.

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, deste que haja conveniência para a CONTRATANTE.

III - judicial, nos termos da legislação;

11.4. Parágrafo Quarto - Da Rescisão Administrativa ou Amigável

11.4.1. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Coordenador-Geral de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2. E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belém, 10 de novembro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. Mônica Fabiola Mendes Lopes
RG: 2429396 SSP/RR

2. Rafael Sayão
RG: 7304491-SDS/PE

apresente defesa, nos autos do Processo nº **145492011-00/201201389-00,** referente à prestação de contas daquela **Secretaria,** no referido período, sob pena de revelia.
Belém, 16 de novembro de 2016.
Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 684/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1232032013-00)
De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Sara de Oliveira.**
O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 16/2013 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Sara de Oliveira,** responsável pelo **Fundo Municipal do Saúde de Santa Luzia do Pará, no período de 01/01 a 14/07/2013,** para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1232032013-00,** referente à prestação de contas daquele **Fundo,** no referido período, sob pena de revelia.
Belém, 16 de novembro de 2016.
Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM
Protocolo: 119353

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 31.631 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.
DESIGNAR os servidores **JOSÉ TADEU ALVES PESSOA,** Auditor de Controle Externo – Administração, matrícula nº 0176840; como Presidente, **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR,** Motorista, matrícula nº 0100375, **LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS,** Motorista, matrícula nº 0100296 e **RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES,** Motorista, matrícula nº 0100324, para constituírem a Comissão Especial de Baixa/Alienação dos bens patrimoniais considerados inservíveis para este Tribunal.
Protocolo: 119750
PORTARIA Nº 31.632 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.
DESIGNAR a servidora **GISELE MOURA DE QUEIROZ,** Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100866, para participar como Leiloeira no processo nº 2016/50903-6, conforme ampara o Art. 53, da Lei 8.666/93.
Protocolo: 119752

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Nº TERMO: 02
Nº CONTRATO: 23/2014 (Manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Anexo IV)
OBJETO DO TERMO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original e reajuste de valor.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II da Lei nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2016
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/11/2016 A 14/11/2017
VALOR MENSAL: R$ 2.928,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
01.032.1455 6.267- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
FONTE DE RECURSOS: 0101- RECURSOS ORDINÁRIOS/EXERCÍCIO CORRENTE
0301- RECURSOS ORDINÁRIOS/EXERCÍCIOS ANTERIORES
NATUREZA DA DESPESA: 3390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
CONTENÇÃO DE CRÉDITO: 2016ND00223
CONTRATADA: AMG CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA (CNPJ: 00.489.015/0001-65)
ORDENADOR DE DESPESA: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Protocolo: 117418
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: Nº 05
CONTRATO: 22/2011
DATA ASSINATURA: 11/11/2016
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor, segundo o IGP-M.
VIGÊNCIA: 15/11/2016 à 15/11/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.032.1455 6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas
Fonte de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários/Exercício Corrente
0301 – Recursos Ordinários/Exercício Anteriores
0112 – Patrimonial/Exercício Corrente
Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CONTRATADA: TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI - EPP
ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, nº 1268 "A", Bairro: São Brás, CEP: 66.063-240, Belém/PA.
CNPJ: 07.679.989/0001-50
TELEFONE: (91) 3366-5100
ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo: 119603

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 122/2016-MP/PA
Modalidade de Licitação: Adesão nº 010/2016-MP/PA a Ata de Registro de Preços nº 023/2015 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ: 37.039.427/0001-03).
Objeto: Aquisição de 02 (duas) unidades de Microcâmera - Kit botão/parafuso com emissor e receptor de áudio e vídeo.
Data da Assinatura: 10/11/2016.
Vigência: 16/11/2016 a 15/05/2017
Valor Global: R$ 28.474,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8323.
Elemento de despesa: 4490-52.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua C-139, nº. 162, Qd. 570, Lt. 05, Bairro Nova Suiça, Cep, CEP: 74.268-165, Goiania/GO, respectivamente.
Protocolo: 119461

Nº. DO CONTRATO: 121/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2016-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.
Objeto: Aquisição de soluções de armazenamento e backup, biblioteca de fitas e servidor de rack, e serviço de atualização de equipamentos (Lote II).
Data da Assinatura: 10/11/2016.
Vigência: 16/11/2016 a 15/07/2017
Valor Global: R$ 192.366,40 (Cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
Elemento de despesa: 3390-39 e 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 0301.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo: 119456

EXTRATO DE CONTRATO
NO DO CONTRATO: 120/2016-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Adesão nº 013/2016-MP/PA à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico 0022/2015-COMARA da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ: 52.618.139/0030-31).
Objeto: Aquisição de materiais permanentes de informática, 02 (duas) unidades do item 28.
Data da Assinatura: 09/11/2016.
Vigência: 09/11/2016 a 08/11/2017.
Valor Global do Contrato: R$ 221.600,00 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 4490-52 ; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Av. Pirâmide, 661/633/731, bairro El dourado, CEP: 09970-330, Diadema/SP.
Protocolo: 119463

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 037/2016-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA (CNPJ 83.875.377/0001-11)
Objeto: Impressão de 500 (quinhentos) exemplares do livro "LIA COMENTADA", visando o atendimento das necessidades do Parquet relacionadas ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.
Valor Total: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 10/11/2016.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1434.8329.
Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo: 119464
Nº DA DISPENSA: 032/2016-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a ATAIDE DE SÁ SERVIÇOS-ME (CNPJ: 17.388.454/0001-84).
Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet de 2 Mbps simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de no mínimo 80% da velocidade máxima, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviços e dos equipamentos fornecidos em comodato.
Valor total: - R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
Elemento de despesa: 3390-39
Fonte de Recurso: - 0101
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura: 10/11/2016.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo: 119462

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
NO DO CONVÊNIO: 008/2014-MP/PA
NO DO APOSTILAMENTO: 7º
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Polícia Civil do Estado do Pará.
Data de Assinatura: 10/11/2016.
Valor: R$ 0,00
Justificativa:Prorrogação Ex officio da vigência do Convênio nº 008/2014-MP/PA, até 31 de dezembro de 2016, com base na subcláusula 5.3. do Convênio original, em razão de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério Público do Estado do Pará, em conformidade com a manifestação do fiscal do convênio no Protocolo 44143/2016.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo: 119454
EXTRATO DE APOSTILAMENTO
NO DA CT: 027/2013-MP/PA
NO DO APOSTILAMENTO: 4º
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TALIAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA (CNPJ:83.888.164/0001-24).
Data de Assinatura: 10/11/2016.
Justificativa: Alteração de dados bancários.
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 119459

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NO DO TERMO ADITIVO: 1O
NO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 008/2016-MP/PA
Partes: Centrais Elétricas do Pará e Prefeitura Municipal de Ananindeua.
Interveniente:Ministério Público do Estado do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 10/11/2016
Vigência do Aditamento: 21/12/2016 a 20/12/2017.
Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, s/n, Bairro: Coqueiro, Belém/PA, e Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, respectivamente.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo: 119465